



LEI Nº 3.603/2021

IMPLANTA O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL, POR MEIO DA DOAÇÃO DO "KIT PESCADOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso da competência que lhe confere o artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o "Kit Pescador", aos pescadores do Município de Navegantes, que comprovadamente, obedeçam aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O acesso ao benefício instituído por esta lei é garantido aos pescadores que obedeçam aos seguintes requisitos:

- I - Ser proprietário de embarcação de até 10 (dez) metros, destinada a pesca artesanal;
- II - Título de Inscrição de Embarcação (TIE);
- III - Comprovante de residência no Município de Navegantes superior a 06 (seis) meses;
- IV - Possuir cadastro na Secretaria Agricultura e Pesca, na qualidade de Pescador Artesanal;
- V - Licença de Pesca Artesanal ou protocolo de requerimento emitido pelo MAPA (Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento);
- VI - Apresentação de Documentos pessoais na Secretaria de Agricultura e Pesca;
- VII - Possuir cadastro de produtor primário de Santa Catarina, com as respectivas emissões de notas de produtor primário inerentes ao exercício do ano anterior ao da doação.

Art. 3º O Kit Pescador de que trata o art. 1º desta Lei será composto por:

- I - 01 (um) par de botas;
- II - 01 (um) conjunto de oleado contendo 01 (uma) calça e 01 (uma) blusa;
- III - 01 (uma) lata de tinta anti-incrustante.

Parágrafo único. A critério do órgão social gerenciador do programa, poderão integrar o Kit Pescador outros produtos que sejam considerados essenciais à atividade.

Art. 4º A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada, no mês de janeiro do ano da concessão do benefício, e destinado a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, para análise, que poderá deferir ou indeferir o pedido.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: Secretaria de Agricultura e Pesca.

Unidade Orçamentária: Departamento da Pesca Funcional.

Atividade: Funcionamento e Manutenção do Departamento de Pesca.

Elemento: Aplicações Diretas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, poderão ser feitas através de convênios firmados com o Governo do Estado, ou através de emendas firmadas com o Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

NAVEGANTES, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Logística, aos trinta dias do mês de novembro de 2021.

DITMAR ALFONSO ZIMATH

Secretário de Administração e Logística

 [Publicação oficial](#)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/01/2022